



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

L I D O
Em. 10/05/16
Secretaria Legislativa

L I D O
Em. _____
Secretaria Legislativa

PL 1095 /2016

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Robério Negreiros)

**INSTITUI O DIA DISTRITAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A
HEMOCROMATOSE HEREDITÁRIA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Distrital de Conscientização sobre a Hemocromatose Hereditária, a ser realizado no dia 11 de outubro de cada ano, a fim de informar a população sobre os aspectos gerais envolvendo a doença, seu diagnóstico, tratamento, causas e possíveis danos à saúde.

Art. 2º O Dia Distrital de Conscientização sobre a Hemocromatose Hereditária poderá ser amparado pela realização de eventos articulados por entidades e órgãos públicos locais, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Setor de Protocolo Legislativo
PL Nº 1095 2016
Folha Nº 01 *Rubens*

JUSTIFICATIVA

De forma simplista, a hemocromatose hereditária (HH) é uma doença causada por uma alteração genética que faz com que ocorra o aumento da absorção intestinal de ferro, levando ao acúmulo no organismo.

A primeira referência de hemocromatose data de 1865, na França, por Trousseau. Quase 25 anos depois, em 1889, von Recklinghausen, na Alemanha, foi o primeiro a

SECRETARIA LEGISLATIVA 05/Mai/2016 11:34
R.ITA - 13266



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



utilizar o termo hemocromatose, pensando tratar-se de distúrbio hematológico que causava pigmentação cutânea. Entretanto, apenas em 1935, Sheldon deduziu que decorreria de distúrbio do metabolismo do ferro e que todas as manifestações da doença eram devidas à sobrecarga de depósito desse metal nos diversos órgãos.

Atualmente, o termo hemocromatose se refere genericamente a doenças nas quais há um aumento progressivo nos estoques corpóreos de ferro, o que ocasiona sua deposição nas células parenquimatosas do coração, hipófise, gônadas, pâncreas, fígado e outros órgãos, com posterior dano estrutural e funcional destes. Na ausência de terapêutica adequada e precoce, qual seja a remoção da sobrecarga orgânica de ferro, surgem as complicações da doença: insuficiência cardíaca, disfunção hipofisária e gonadal, diabetes mellitus, cirrose hepática e carcinoma hepatocelular, entre outras.

Ambos os sexos podem desenvolver a HH, no entanto as mulheres tendem a desenvolver a doença mais tarde, devido às perdas fisiológicas de ferro que elas apresentam através das menstruações e gestações.

O início da doença é insidioso, com sintomas inespecíficos que incluem astenia, letargia, fadiga, artralgias, perda da libido ou impotência sexual entre os homens e amenorréia entre as mulheres. A hepatomegalia está presente em cerca de 95% dos pacientes sintomáticos e geralmente precede o desenvolvimento de sintomas ou alterações dos testes de função hepática

Os sintomas mais referidos são fadiga, dor abdominal, artrite, perda de peso; porém, estes sintomas são inespecíficos. Se não tratada, podem aparecer os sintomas mais graves, como cirrose hepática, hiperpigmentação da pele, impotência sexual, cardiomiopatia, diabetes, entre outros.

Para caracterizar a hemocromatose, deve ser feita a associação entre o quadro clínico e valores alterados dos exames laboratoriais do perfil do ferro (saturação de transferrina e ferritina sérica). A ressonância magnética pode ser utilizada como exame complementar na avaliação da sobrecarga de ferro.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



É importantíssimo, também, investigar outras doenças ou condições que podem levar à sobrecarga de ferro (sobrecargas de ferro secundárias). O diagnóstico clínico do excesso de ferro no organismo é o principal ponto para o início do tratamento e o acompanhamento do paciente. O diagnóstico e o tratamento precoces são essenciais para a melhor qualidade de vida.

Diante da falta de informações acerca dessa disfunção que acomete, silenciosamente, milhares de pessoas, o presente projeto visa conscientizar a população do Distrito Federal sobre a hemocromatose, a fim de possibilitar seu diagnóstico precoce e garantir um tratamento eficaz que garanta saúde e qualidade de vida a todos os pacientes.

Desta feita, conclamo o apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto de lei.

Sala das sessões, em de maio de 2016.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PSDB/DF

Selador de Protocolo Legislativo
PL Nº 1095/2016
Fone Nº 03 Pauli



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.095/16 que “Institui o dia distrital de conscientização sobre a hemocromatose hereditária e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) Robério Negreiros (PSDB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “a”), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 13/05/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor de Protocolo Legislativo

PL Nº 1095/2016

Forma 04 Paula